



ESTADO DE GOIÁS PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE TRINDADE-GO

Processo: 0325406-79.2011.8.09.0149

Requerente: Estado de Goiás

Requerido: Márcia Meira de Oliveira Gonçalves da Silva

Natureza: Execução fiscal de crédito não tributário

TERMO DE ACORDO Nº 52/2020-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado
pelo Procurador do Estado FERNANDO IUNES MACHADO, inscrito na OAB/GO nº. 21.735, e
MARCIA MEIRA DE OLIVEIRA GONÇALVES DA SILVA, brasileira, advogada, portadora do CPF
nº 231. e OAB/GO nº 25.153, residente e domiciliada na
CEP nº. Massivo identificada como
Executada, com fundamento no art. 29 da Lei Complementar estadual nº. 144/2018 e no art. 3º, §2º do
Código de Processo Civil, bem como o que consta nos autos SEI nº 202000003014854, resolvem firmar o presente termo de acordo na CÃMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL-CCMA, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

- 1.1. A Dra. Márcia Meira de Oliveira Gonçalves da Silva direcionou requerimento à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual CCMA, com vistas à conciliação pertinente ao processo de execução fiscal de crédito não tributário, ajuizado em 08.07.2011, pelo Estado de Goiás, Autos judiciais nº 0325406-79.2011.8.09.0149 (PROJUDI), em trâmite na Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Trindade, referente à Certidão da Dívida Ativa CDA 0207692;
- 1.2. O valor atualizado da dívida é de R\$ 4.932,02 (quatro mil, novecentos e trinta e dois reais e fois centavos), sendo o valor de R\$ 4.483,65 (quatro mil,quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e

cinco centavos) referente ao débito principal e o valor de R\$ 448,37 (quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos) referente aos honorários advocatícios, conforme planilha anexa 000016051015;

- 1.3. O Despacho nº 738/2020 PGE CCMA, exarado em 20.10.2020, admitiu a submissão do feito na CCMA:
- 1.4. Foi realizado o bloqueio judicial na contas bancárias da Executada, cujo valor atualizado totaliza R\$865,77 (oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos), conforme extrato 000016299221;
- 1.5.O art. 29 da Lei Complementar nº 144/2018 autoriza que os Procuradores do Estado, nas demandas em que atuem, poderão firmar acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse o valor de 500 (quinhentos) salários-mínimos;
- 1.6. O art. 6°, inciso I do mesmo diploma legal, estabelece como um dos princípios na celebração dos acordos com a Administração Pública a "redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e no acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos superem o potencial beneficio decorrente dos prognósticos dos seus resultados", o que se verifica no particular.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E CONDIÇÕES

- 2.1. As partes resolvem celebrar o presente termo de acordo, concordando o Estado de Goiás com o pagamento pela Executada da quantia de 4.483,65 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos) referente ao débito principal, devendo o pagamento ser realizado, via DARE (Documento de Arrecadação Estadual), em até 5 dias após a assinatura do presente termo de acordo;
- 2.2 Em razão da sucumbência, a Executada efetuará o pagamento da quantia de R\$ 448,37 (quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos), a título de honorários advocatícios, a serem pagos em até 5 dias após a assinatura do termo de acordo, via depósito bancário, na conta da Associação dos Procuradores do Estado de Goiás APEG (CNPJ 02.872.471/0001-15), Banco ITAÚ (nº. 341), agência 4422, contacorrente 89048-5;
- 2.3 A falta de pagamento do valor ajustado implica na rescisão do presente acordo, com o imediato prosseguimento da ação executiva, incidindo juros e correção monetária previstos em lei;
- 2.4. A Executada promoverá a juntada nos autos judiciais dos comprovantes de pagamento;
- 2.5. Após o protocolo do presente termo de acordo no processo judicial e a comprovação de pagamento dos valores elencados nas cláusulas 2.1 e 2.2, o Estado de Goiás concorda com a liberação dos valores bloqueados, autorizando o levantamento em favor da Executada;
- 2.5. O presente ajuste implica em confissão irrevogável e irretratável da divida, cabendo a devedora desistir de eventuais impugnações, recursos interpostos, ou ação judicial proposta, bem como importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico;
- 2.6. Confirmado o pagamento integral do débito, será dada quitação considerada plena, geral e rrevogável, não podendo o Estado de Goiás nada mais reclamar quanto aos autos judiciais nº 0325406-/C/Users/cliente/AppData/Local/Temp/Termo_de_Acordo_000016248360.html

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PEDIDOS

- 3.1. O presente termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 33 da Lei Complementar estadual nº. 144/2018;
- 3.2. O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º da Lei Complementar estadual nº. 144/2018 e no parágrafo único do art. 20 da Lei federal nº. 13.140, de 26 de junho de 2015, constitui título executivo extrajudicial e, se homologado judicialmente, título judicial;
- 3.3. O presente acordo será protocolado no sistema PROJUDI, pelo Estado de Goiás, via CCMA, valendo tal petição como pronunciamento das partes;

Diante do exposto, observados os preceitos legais retromencionados, firmam as partes o presente termo de acordo nos termos expostos, em 02 duas vias de igual teor e forma, pugnando pela homologação deste Juizo.

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual, em Goiânia, aos 05 dias do mês de novembro de 2020.

Fernando Iunes Machado Procurador do Estado OAB/GO nº. 21.735 Assinatura Eletrônica

Márcia Meira de Oliveira Gonçalves da Silva CPF n.º 231. OAB/GO nº 25, 53

Cláudia Marçal de Souza
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual
Procuradora do Estado
OAB/GO nº 19.809
Assinatura Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por CLAUDIA MARCAL DE SOUZA, Procurador (a) do Estado, em 05/11/2020, às 16:32, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por FERNANDO IUNES MACHADO, Procurador (a) Chefe, em 05/11/2020, às 17:49, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000016248360 e o código CRC ACC13E9C.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO 0- ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3253-8500



Referência: Processo nº 202000003014854



SEI 000016248360

